Reunião de 22/10/2021

ATA N.º 23/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS PARA O QUADRIÉNIO DE DOIS MIL E VINTE E UM A DOIS MIL E VINTE E CINCO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

---- Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, na sua primeira reunião ordinária para o quadriénio de 2021 a 2025, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes, no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr. Manuel Alexandre Henriques, Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério e Artur Jorge dos Santos Ferreira. ---
---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.722.067,79 € (um milhão setecentos e vinte e dois mil sessenta e sete euros e setenta e nove cêntimos); - De operações orçamentais: 1.220.963,03 € (um milhão duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e três euros e três cêntimos); - De operações não orçamentais: 501.104,76 € (quinhentos e um mil cento e quatro euros e setenta e seis cêntimos); - Decomposição do saldo em dinheiro para o dia seguinte: 1.785,74 euros (mil setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas para o quadriénio de 2021 a 2025 do dia 22 de outubro de 2021. Afirmou que começava por cumprimentar a Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Rodrigues, os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora Dr.ª Salomé Simões, bem como agradecer a presença dos nossos Funcionários, dos nossos Colaboradores e também do Público presente. De seguida, leu o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, já referido no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que, naturalmente, a Coligação agradece a confiança que a população depositou na candidatura. E também respeitar o desígnio popular que lhe foi feito na sua candidatura. Sobre o ponto da situação da Autarquia que eles encontraram, eles estão a elaborar um conjunto grande de relatórios e documentos para depois, na próxima reunião, apresentarem. Perguntou se algum dos Senhores

Vereadores queria usar da palavra. Não havendo, seguiam, então, para o Período da Ordem do Dia. ----------

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1. NOMEAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO – ARTIGO 58.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 18 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

----- "No uso da faculdade que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, nomeio a Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues para exercer funções em regime de tempo inteiro, para o mandato 2021 a 2025, com efeitos a partir desta data. À Câmara Municipal para conhecimento". ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que neste ponto, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea d), do referenciado artigo, na sua atual redação, nomeou a Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues para exercer funções em regime de tempo inteiro, para o mandato 2021 a 2025, com efeitos a partir desta data. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha algum comentário a fazer sobre este assunto. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento do despacho de nomeação da Vereadora a Tempo Inteiro, Senhora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. ----------

1.2. NOMEAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE – ARTIGO 57.º, N.º 3, ALÍNEA D) DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente, datado de 18 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

---- "No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e com efeitos imediatos, designo a Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nelas, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos. À Câmara Municipal para conhecimento". ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, com efeitos imediatos, designou a Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues Vice-Presidente da Câmara Municipal, para o substituir nas suas faltas e impedimentos. O Despacho foi de 18 de outubro, data da tomada de posse do Executivo. E, portanto, dava conhecimento também à Câmara Municipal. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores tinha algum comentário a fazer. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento do Despacho de nomeação da Senhora Vereadora Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de

Nelas, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. ----------

1.3. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Fixação do número de vereadores a tempo inteiro, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número até ao limite de um, atendendo ao número de eleitores do Município de Nelas; ----------

---- 2 - Que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de outubro de 2021, ao abrigo da norma referida no considerando anterior, foi nomeada Vereadora em regime de tempo inteiro a Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues; ----------

---- 3 - Que nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, "Compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior." ----------

---- Propõe-se o seguinte: ----------

---- I - Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixe em 1 o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para o mandato 2021 a 2025, para além da Vereadora já designada nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da mesma Lei, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2021; ----------

---- II - O Vereador que irá exercer funções em regime de tempo inteiro é: - Artur Jorge dos Santos Ferreira." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, conforme o documento recebido, propõe-se o seguinte: Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixe em 1 o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para o mandato 2021 a 2025, para além da Vereadora já designada nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da mesma Lei, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2021; O Vereador que irá exercer funções em regime de tempo inteiro é Artur Jorge dos Santos Ferreira. Portanto, ele, Senhor Presidente, punha o assunto à discussão. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, referente à fixação do número de vereadores a tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, tendo sido designado o Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira. -------

1.4.PERIODICIDADE E HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

Reunião de 22/10/2021

---- "Periodicidade e horário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário"; ----------

---- 2 - Que de acordo com o n.º 2, do artigo 40.º, da referida lei "As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião"; ----------

---- 3 - Que o órgão executivo deverá realizar, pelo menos, uma reunião pública mensal na qual é fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público, conforme determina o n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

---- Propõe-se o seguinte: ----------

---- I - As reuniões ordinárias terão uma periodicidade bimensal, realizando-se, por norma, às segundas segundas-feiras e últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 15:00 horas. A realização de duas reuniões ordinárias por mês, a realizar às segundas segundas-feiras e últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 15:00 horas e considerar pública, com possibilidade de intervenção do público, a reunião a efectuar na última de cada mês, periodicidade esta a iniciar-se no mês de novembro; ----------

---- II - Que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 40.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual se estabelece que a deliberação prevista no n.º 2, do artigo 40.º, ou seja, a marcação do dia e hora das reuniões ordinárias da câmara municipal, é objecto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, sobre esse ponto, queria dizer que, no que se propõe, há aí uma retificação a fazer, no ponto 1, com a alteração que houve das reuniões passarem das quartas-feiras para as segundas-feiras, em vez de ser: as segundas segundas-feiras e últimas quartas-feiras, é: às segundas segundas-feiras e às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 15:00 horas. Portanto, a proposta de deliberação chegou também aos Senhores Vereadores. E, portanto, nesse sentido, o que ele gostaria de saber era se havia algum comentário dos Senhores Vereadores, ou alguma proposta também que possa ser feita no sentido desta mudança de dia poder ser aceite por todos. E, portanto, punha isso à consideração dos Senhores Vereadores, se alguém se queria pronunciar sobre esta proposta das datas das realizações das reuniões de Câmara. Não havendo nada a opor, ia pôr o assunto à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a periodicidade e horário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal às segundas e últimas segundas-feiras de cada mês, às 15 horas, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e considerar pública, com possibilidade de intervenção do público, a reunião a efectuar na última de cada mês, periodicidade esta a iniciar-se no mês de novembro. ----------

1.5. ELABORAÇÃO E ASSINATURA DAS ATAS – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Elaboração e assinatura das atas. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à votação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou"; ----------

---- Propõe-se o seguinte: ----------

--- I - Ao abrigo da norma acima referenciada, designar, para elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal, a Assistente Técnica, Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, da Unidade Orgânica de Arquivo e Gestão Documental, sendo seu substituto, o Assistente Técnico, Fernando José Abrantes Santos." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, considerando que nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à votação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou". Propõe-se o seguinte: Ao abrigo da norma acima referenciada, designar, para elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal, a Assistente Técnica, Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, da Unidade Orgânica de Arquivo e Gestão Documental, sendo seu substituto, o Assistente Técnico, Fernando José Abrantes Santos. Ele, Senhor Presidente, também deixa algum comentário da parte dos Senhores Vereadores. Não havendo, pôs à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente que designou para elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal a Assistente Técnica, Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, da Unidade Orgânica de Arquivo e Gestão Documental, sendo seu substituto, o Assistente Técnico, Fernando José Abrantes Santos. ----------

1.6. APROVAÇÃO DAS ATAS EM MINUTA

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Aprovação das atas em minuta. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou"; -

---- Propõe-se o seguinte: ----------

---- I - Ao abrigo da norma acima referenciada, que se proceda à aprovação em minuta das atas das reuniões do órgão executivo, no final de cada reunião." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, então, a proposta de deliberação era sobre a aprovação das atas em minuta. E considerando que nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem

as lavrou". Propõe-se o seguinte: Ao abrigo da norma acima referenciada, que se proceda à aprovação em minuta das atas das reuniões do órgão executivo, no final de cada reunião. Portanto, ia pôr à votação também. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente no sentido de se proceder à aprovação em minuta das atas das reuniões do órgão executivo, no final de cada reunião. ----------

1.7.DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação do Senhor Presidente, datado de 19 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Delegação de competências. ----------

---- Considerando: ----------

---- 1 - Que a Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; ----------

---- 2 - Que a submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração; ----------

---- 3 - Que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e de subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações; ----------

---- Propõe-se o seguinte: ----------

---- I - Que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências: ----------

---- - Competências materiais (artigo 33º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - Alíneas: ----------

---- d) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

---- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; ----------

---- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; ----------

---- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções; ----------

---- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; ----------

---- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; ----------

---- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; ----------

---- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; ----------

---- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; ----------

---- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

---- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; ----------

---- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; ----------

---- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; ----------

---- cc) Alienar bens móveis; ----------

---- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; ----------

---- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal; ----------

---- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; ----------

---- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ----------

---- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; ----------

---- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; ----------

---- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; ----------

---- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; ----------

---- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; ----------

---- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ----------

---- qq) Administrar o domínio público municipal; ----------

---- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ----------

---- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; ----------

---- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; ----------

---- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; ---------- -----

---- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; ----------

---- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; ----------

---- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; ----------

---- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. ------

---- - Competências de funcionamento (artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - Alíneas: ----------

---- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; ----------

---- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. ----------

---- - Competências para autorizar a realização de despesas, nos termos do n.º 2, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. ----------

---- - Competência para autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis: Competência prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. ----------

---- - Competência em matéria de direção dos procedimentos administrativos: ----------

---- A competência prevista no n.º 1, do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a direção dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo. ----------

---- Considerando que a atividade do Município se desenvolve através de procedimentos administrativos, cujo andamento depende, em larga maioria, na sua fase instrutória, operacionalizada pelos diversos serviços municipais, de uma decisão por parte da Câmara Municipal, sujeitar a sua marcha procedimental a prévia decisão deste órgão municipal traduz-se não apenas num peso administrativo inútil e meramente burocrático que o mesmo terá de acarretar, como redunda em prejuízo para os munícipes decorrentes de óbvios atrasos que importa acautelar. Por estes motivos se justifica assim a presente delegação de competências. ----------

---- - Competências em matéria de cobrança coerciva de dívidas: ----------

---- De acordo com a alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente "Possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir em diploma próprio", pelo que, na ausência da publicação do referido diploma, deverá ser dada continuidade à cobrança coerciva das dívidas conforme o determinado no artigo 56.º, n.º 3, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, entretanto revogada, nos termos do qual se dispunha que "Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações". ----------

---- Estabelece o Código de Procedimento e Processo Tributário (adiante designado CPPT),

nomeadamente no artigo 149.º, que na execução fiscal consideram-se órgãos periféricos locais as repartições de finanças ou quaisquer outros órgãos da administração tributária a quem a lei especial atribua as competências destas no processo. ----------
---- Por sua vez, estipula o artigo 1.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que as autarquias locais integram a administração tributária, estando as respetivas competências fixadas no artigo 10.º do citado CPPT, nas quais se incluem, por exemplo, as competências para liquidar e cobrar tributos e instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes. ----------
---- De acordo com o disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 7.º, do referido Decreto-Lei n.º 433/99, as competências atribuídas no CPPT a órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, em caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia; quando se refere ao dirigente máximo de serviço serão exercidas respetivamente, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia e pelo Presidente da Câmara Municipal. ----------
---- Contudo, a norma do n.º 2 não compreende os poderes relacionados com a cobrança das dívidas aos municípios, e designadamente os que tenham a ver, por exemplo, com a instauração, a citação, a penhora e a venda, limitando-se as competências do Presidente da Câmara Municipal àquelas que no CPPT estão cometidas ao dirigente máximo do serviço, ou a órgãos de administração autárquica, como sejam o exercício de poderes para decidir no processo de reclamação graciosa, quanto à revisão oficiosa, por sua iniciativa, a liquidação de tributos, a organização e instrução de processos no âmbito da impugnação judicial e a emissão de orientações genéricas visando a uniformização da interpretação e aplicação das leis tributárias. ----------
---- Prevendo o n.º 3, do artigo 56.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, sendo esta disposição especial e cronologicamente mais recente, prevalece sobre a norma do n.º 2, do artigo 7.º, do diploma que aprovou o CPPT. Assim, a competência atribuída à Câmara Municipal para a cobrança coerciva das dívidas apenas é delegável no Presidente da Câmara, podendo este subdelegá-la nos vereadores. ------
---- - Outras delegações/autorizações: ----------
---- Autorizar a reposição mensal e restituição dos fundos de maneio; ----------
---- Decidir sobre pedidos, licenças e autorizações, bem como sobre pedidos de substituição de documentos, de acordo com as respetivas leis, regulamentos e posturas em vigor. ----------
---- Relativamente ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Nelas, estabelece-se no artigo 28.º do referido regulamento que "Todas as competências da Câmara Municipal, definidas no presente diploma, são delegáveis no Presidente, exceto nos casos em que a lei determine o contrário". Assim sendo, todas as competências que o regulamento determine serem da Câmara Municipal, e que a lei não determine o contrário, são, agora, delegadas no Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as relativas a isenções e reduções de taxas, prevista no artigo 5.º, e para as situações aí estabelecidas; e autorização para pagamento em prestações de taxas e outras receitas, prevista no artigo 11.º. ----------
---- - Competências do regime jurídico da urbanização e da edificação – Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro: ----------
---- A competência prevista no n.º 1, do artigo 5.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento urbano; ----------
---- A competência prevista no n.º 4, do artigo 5.º, com exceção das informações prévias sobre operações de loteamento urbano; ----------
---- - Competências do regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-Lei n.º 39/88, de 7 de março, na sua atual redação. ----------
---- As licenças e autorizações da competência da Câmara Municipal decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço que possam ser objeto de delegação. ----------
---- Competências do regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como exploração e funcionamento – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------
---- As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação. ----------
---- - Competências no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e regime jurídico dos espetáculos de natureza artística – Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. ----------
---- As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação. ----------
---- - Competências no âmbito do exercício de atividades que, nos termos da Lei ou de regulamentos municipais, careçam de licenciamento municipal. ----------
---- As competências que por lei ou por regulamento estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação. ----------
---- - Competências do regulamento geral do ruído – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. ----------
---- Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências recentemente transferidas para as Juntas de Freguesia. ----------
---- - Competências da regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------
---- Todas as previstas no referido diploma e em regulamento municipal e que possam ser objeto de delegação. ----------
---- I - As decisões proferidas ao abrigo da delegação de competências deverão ser informadas na primeira reunião camarária que se lhes seguir. ----------
---- II - Este ato de delegação de competências é válido até ao final do mandato 2021 a 2025, sem prejuízo de poder haver, a todo o tempo, por parte da Câmara Municipal, a competente cessação.” ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, na proposta de deliberação, propõe-se que haja um conjunto de delegação de competências que têm sido habituais, definidas, para o Presidente da Câmara, no intuito do Órgão Câmara Municipal deliberar delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar as competências que vêm nos documentos que os Senhores

Vereadores receberam. Portanto, gostaria de perguntar se, nas delegações que foram enviadas, em termos de comunicação para os Senhores Vereadores, havia alguma questão que quisessem colocar. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques. ------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que queria só mencionar uma pequena nota de correção no que concerne às competências em matéria de estabelecimentos de restauração e bebidas. O Diploma que é mencionado encontra-se revogado nessa matéria em específico, da restauração e bebidas. É um lapso. Era um Diploma correto, mas deixou de o ser em 2015. Competências do regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas. É na penúltima página. O Diploma correto é o Decreto-Lei n.º 10/2015, que até está aqui mencionado agora. O Diploma correto é o Decreto-Lei n.º 10/2015 em matéria de estabelecimentos de restauração ou de bebidas. No ponto seguinte, ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, afirmou que não estava certo, mas que, relativamente à restauração e bebidas, que até é algo com mais capilaridade, acha que devia ser corrigido. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que, então, ficava essa correção para fazer depois na minuta da ata depois. É nas competências do regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como exploração e funcionamento. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques se era desse que estava a falar. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que, exatamente. ----------

----- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques qual o era o Decreto-Lei que tinha mencionado. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que era o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------

---- O Senhor Presidente pôs, então, à votação a delegação de competências. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as delegações de competências atrás descritas na proposta de deliberação do Senhor Presidente, datada de 19 de outubro de 2021. -

1.8.REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente uma proposta de Regimento da Câmara Municipal de Nelas, que a seguir se transcreve: ----------

---- REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS ----------

---- O presente Regimento foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 39.º, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---- Artigo 1.º - Constituição ----------

---- A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente. ----------

---- Artigo 2.º - Alteração da composição da Câmara ----------

---- No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 59.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. ----------

---- Artigo 3.º - Reuniões ----------

---- 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do Município, por proposta do Presidente. ----------

---- 2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias. ----------

---- 3. As reuniões da Câmara Municipal são públicas, sendo a última do mês com possibilidade de intervenção do público. ----------

---- 4. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade bimensal, realizando-se, por norma, às segundas e últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas. ----------

---- 5. Sempre que o dia da reunião coincida com dia feriado ou qualquer tolerância de ponto, a reunião da Câmara realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte. ----------

---- 6. Às reuniões da Câmara Municipal deve ser dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas. ----------

---- 7. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários por convocação do Presidente. ----------

---- 8. A presença de público que pretenda assistir às reuniões ficará condicionada ao espaço existente para o efeito. ----------

---- 9. As intervenções nas reuniões de Câmara serão integralmente gravadas por sistema de som para apoio exclusivo à elaboração da ata. ----------

---- Artigo 4.º - Convocação e Agenda das Reuniões ----------

---- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. ------

---- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. ----------

---- 3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -------

---- 4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. ----------

---- Artigo 5.º - Ordem do Dia ----------

---- 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: ----------

---- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; ----------

---- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. ----------

---- 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores até final da quarta-feira que precede a data da reunião. ----------

---- 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constante. ----------

---- 4. A entrega aos Vereadores da Ordem do Dia e respetiva documentação será efectuada

via e-mail aos membros da Câmara que expressamente o solicitarem. ----------
---- 5. Se, em matéria de deliberações inscritas na ordem de trabalhos, faltarem os documentos de suporte necessários e fundamentais à discussão da proposta, deve ser discutida a sua retirada e apresentada de novo em reunião seguinte. ----------
---- 6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde as 9 horas do dia anterior à data indicada para a reunião. ----------
---- 7. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. ----------
---- Artigo 6.º - Reuniões Extraordinárias ----------
---- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei. ----------
---- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência por protocolo. ----------
---- 3. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia. ----------
---- Artigo 7.º - Quórum ----------
---- 1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. ----------
---- 2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de "quórum", o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei. ----------
---- Artigo 8.º - Período de Antes da Ordem do Dia ----------
----- 1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de 60 minutos, igualmente distribuído pelo número total de membros da Câmara. ----------
---- 2. O Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas, sem prejuízo do disposto do n.º 1. ---------
---- 3. O tempo de intervenção referido no n.º 1 deverá ser utilizado para apreciação de assuntos gerais de interesse para a autarquia. ----------
---- 4. Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser reduzido o período de "antes da ordem do dia", o qual terá a duração máxima de 30 minutos, mediante deliberação da Câmara aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros. ----------
---- 5. Não poderá haver cedências de tempo entre os membros da Câmara. ----------
---- Artigo 9.º - Período da Ordem do Dia ----------
---- 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.os 2, 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se a metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. ----------
---- 2. Os subscritores de cada proposta, no seu conjunto, dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão e pedidos de esclarecimento. ----------

---- 3. O tempo disponível para cada membro da Câmara não poderá ser cedido a outro. -------
---- 4. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos. ----------
---- 5. Reaberta a reunião, proceder-se-á à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão. ----------
---- Artigo 10.º - Período de Intervenção do Público ----------
---- 1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, ocorrendo no final da reunião. ----------
---- 2. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos interessados, não podendo, porém, exceder os dez minutos por munícipe. ----------
---- 3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
---- 4. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público.
---- Artigo 11.º - Pedidos de esclarecimentos ----------
---- Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida. ----------
---- Artigo 12.º - Votação ----------
---- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. ----------
---- 2. O Presidente vota em último lugar. ----------
---- 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. ----------
---- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação. ---
---- 5. Em caso de empate de votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. ----------
---- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se verificar o empate, proceder-se-á a votação nominal. --------
---- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ----------
---- 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. ----------
---- Artigo 13.º - Declaração de Voto ----------
---- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito, no prazo máximo de cinco dias. ----------

---- 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que, daquela, eventualmente resulte. ----------

---- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. ----------

---- Artigo 14.º - Faltas e Substituições ----------

---- 1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificam. ---

---- 2. A marcação de faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, salvo verificada delegação de competências da Câmara no Presidente, nos termos da alínea c), do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---- 3. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença. ----------

---- 4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, nos termos do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. ----------

---- Artigo 15.º - Impedimentos e suspeições ----------

---- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Nelas, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

---- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

---- 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

---- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

---- Artigo 16.º - Atas ----------

---- 1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, com o apoio da gravação efectuada, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. ----------

---- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito. ----------

---- 3. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, nos termos do disposto no artigo 13.º.

---- 4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. ----------

---- 5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. ---------

---- Artigo 17.º - Dúvidas de Interpretação ----------

---- A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes. ----------

---- Artigo 18.º - Entrada em vigor ----------

---- O presente regimento entra em vigor no dia 22 de outubro de 2021." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Regimento da Câmara Municipal de Nelas foi enviado aos Senhores Vereadores. Tem muito, também, a ver com os regimentos que estavam também em vigor. O Executivo pretende depois fazer alterações ao próprio Regimento, nomeadamente, assuntos que gostaria depois de ver consignados no próprio Regimento. Mas, este é o primeiro Regimento que o Executivo apresenta a esta Câmara Municipal e para entrar em vigor a partir desta aprovação e depois também da ata em minuta. Gostava de saber se algum dos Senhores Vereadores tinha algum comentário a fazer. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou o Senhor Presidente. Cumprimentou, na sua pessoa, os Senhores Vereadores, o Distinto Público e os Funcionários da Autarquia. Afirmou que, relativamente a este ponto, mas um ponto prévio até também. Ele pensa que já o tinha feito noutras reuniões. Mas, também, sendo esta a primeira reunião, digamos, deste novo mandato, queria deixar aqui as maiores felicitações ao Senhor Presidente e, na sua pessoa, a toda a Equipa, bem como a todos os Eleitos das Assembleias de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, do ato democrático que resultou do dia 26 de setembro. Afirmou que era só uma pequena consideração, até mais questão, que tem a ver com o Regimento. Nos últimos meses, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, tem ouvido falar na questão da transmissão em direto das reuniões de Câmara. E da leitura que ele fez do documento não vem lá plasmado, digamos, para já, essa situação prevista. E a sua questão vai nessa perspetiva. Ou seja, se há alguma intenção de haver novas alterações ao Regimento nos próximos meses. Agradeceu ao Senhor Presidente a atenção concedida. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que tinha falado, precisamente, nessa questão. O objetivo que houve foi deixar o Regulamento pronto e a documentação pronta para haver a reunião de Câmara e tinha dito, logo no início, precisamente, que há aqui alguns artigos e algumas novidades depois, em termos de Regimento, para serem acrescentadas. E, obviamente, essa é uma delas porque era uma coisa que fazia parte também do Programa de Candidatura, sim. E vai ser depois também incluído numa nova proposta de Regimento. Aprovam este Regimento com o compromisso de apresentarem um novo Regimento depois, ou um Aditamento ao Regimento. Não sabia se esclareceu o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério sobre essa matéria. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu ao Senhor Presidente que o esclareceu totalmente. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que ia pôr à votação o Regimento da Câmara Municipal – Discussão e votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regimento das reuniões da Câmara Municipal, atrás descrito, que entra em vigor a partir da presente data. ----------

2 – CONTABILIDADE

2.1.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 15, DO ANO DE 2021 – APROVAÇÃO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano n.º 15, do ano de 2021, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ---------

---- O Senhor Presidente afirmou que o assunto ia na Ordem de Trabalhos e que os Senhores Vereadores tinham o documento na vossa secretária, na vossa mesa, que são as alterações ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano n.º 15. A Câmara Municipal tem competências para o fazer. Tem a ver com um assunto que era para resolver com celeridade e que não havia verba na rubrica. Eles fizeram uma proposta aqui de alteração ao Orçamento que enviaram e que está aí para os Senhores Vereadores verem e analisarem. É a alteração n.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2021. E tem aí a transferência feita e o montante, em várias rubricas, que foi feita essa transferência de verbas, para eles conseguirem suprir uma necessidade que lhes foi evidenciada. Portanto, ele, Senhor Presidente, deixa aos Senhores Vereadores um tempo para observarem o mapa apresentado. Perguntou aos Senhores Vereadores se havia algum comentário, ou alguma dúvida. Não havendo nenhum comentário, pôs, então, à votação as alterações ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano n.º 15, do ano de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Alexandre Henriques, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério e Artur Jorge dos Santos Ferreira e uma abstenção da Senhora Vereadora Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, aprovar as alterações ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano n.º 15, do ano de 2021. ----------

---- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões afirmou que não estava por dentro da complexidade desta situação, nem do histórico de tudo isto. Daí, a razão de se ter abstido. ----------

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se à Senhora Vereadora Dr.ª Salomé Simões, afirmou que o que eles estavam ali a falar era de uma alteração que houve necessidade de fazer e solicitaram aos Serviços que fosse feita essa alteração orçamental e é essa alteração orçamental que o Executivo trás para ser votado em termos de reunião de Câmara. Ora, portanto, a votação já foi feita. O esclarecimento também já foi concedido na maneira em que eles tinham aqui evidenciado neste ponto as rubricas que teriam sido necessárias para alterar para conseguirem fazer esta alteração, esta modificação. E, portanto, também fica com votação expressa pela Vereação. ----------

2.2.FUNDOS PERMANENTES – CONSTITUIÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presentes duas propostas de constituição de fundos de maneio para despesas urgentes e inadiáveis, que a seguir se indicam: 2.000,00 euros, cujo titular é o Senhor Presidente, Dr.

Joaquim Augusto Alves Amaral e outra de 1.000,00 euros, cujo titular é o Dr. Luís Miguel Alves Costa. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que os Senhores Vereadores tinham também a proposta que havia e cujo assunto foi também na Ordem de Trabalhos. Têm-na aí e deixava-lhes uns minutos para a observarem e para a analisarem melhor antes, para depois, de procederem à votação. Afirmou que, então, nada havendo a dizer da parte do resto da Câmara Municipal, punha, então, à votação os Fundos Permanentes, a sua constituição. Sendo que a proposta de constituição de fundo de maneio para o Dr. Luís Miguel Alves Costa, no âmbito das suas funções. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que era só mesmo para pôr uma questão. Eventualmente, também poderá vir à reunião de Câmara, numa próxima reunião de Câmara. Normalmente, quando estes fundos eram aprovados, havia também um Fundo para a CPCJ. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que, em relação à CPCJ, eles falaram com a CPCJ e a CPCJ disse-lhes que lhe enviava o pedido mais tarde. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que era só mesmo essa questão, se, eventualmente, depois, também haverá a constituição de um Fundo de Maneio para a CPCJ. Agradeceu a atenção concedida. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério por ter levantado essa questão. O Executivo contactou a CPCJ e ficou acordado com a CPCJ, depois também de se fazer esse Fundo de Maneio, do Fundo Permanente, para a próxima reunião de Câmara. Sim, isso também estava previsto e consignado. Depois, portanto, têm essas duas propostas de constituição de Fundo de Maneio para despesas urgentes, em termos de Câmara que possam existir, em termos de Presidência e do Senhor Dr. Luís Miguel Alves Costa por causa de questões que têm a ver com a parte de escrituras e despesas com essas situações. Portanto, deixava à consideração dos Senhores Vereadores a votação destas propostas. Iria pô-las à votação também, estas propostas de constituição de fundos de maneio. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de constituição de fundos de maneio, para despesas urgentes e inadiáveis, no valor de 2.000,00 euros, cujo titular é o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e no valor de 1.000,00 euros, cujo titular é o Técnico Superior Dr. Luís Miguel Alves Costa. ----------

3 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria fazer alguma comunicação, ou alguma intervenção. Não havendo, deixava para a intervenção do Público, se o Público tem, embora não esteja na Ordem de Trabalhos isso consignado, mas pode ser, eventualmente, evidenciado. Perguntou se alguém do Público se queria pronunciar. Deu a palavra ao Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes. ----------
---- O Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes cumprimentou todos os presentes. Deu os parabéns ao novo Executivo. Deu os parabéns ao Executivo cessante. Cumprimentou o Público e os Funcionários. Afirmou que tinha só uma questão que tinha a ver com aquilo que aconteceu ontem, em termos de manifestação, junto ao Centro de Saúde, convocada pelo Senhor António Cândido Minhoto, que, segundo aquilo que lhe parece, como é óbvio, foi uma

coisa despropositada, enfim, de, digamos que em termos de timing não foi o mais apropriado porque o problema já vem sido arrastado de há algum tempo a esta parte e só agora, portanto, passado uma semana deste Executivo tomar posse é que se toma uma posição destas. Ele, Senhor Rijo, esteve presente na manifestação. Aquilo não foi uma manifestação, para ele. Aquilo foi um comício. Mas a sua pergunta não se resume a isto. A sua pergunta é: este Executivo, concretamente, tem, ele pensa que houve negociações ontem com a Autarquia e com a Diretora do Centro de Saúde, segundo aquilo que ouviu, não quer dizer que seja verdade. Aquilo que ele queria perguntar era se, realmente, há alguma intenção deste Executivo em avançar com contratação de Médicos, não é o Executivo que os vai contratar, como é óbvio, mas, digamos, se há alguma colaboração com o Centro de Saúde, se há algum tipo de ajuda com o Centro de Saúde para que aquilo que estava em deficit, quer em Santar, quer em Carvalhal Redondo, venha a ser recuperado. E também, em termos de Nelas, se voltamos a uma situação normal, ou se vamos mantermo-nos como estávamos até aqui durante mais tempo. Dizer também que ele, Senhor Rijo, estará cá para fazer sempre, para colocar questões construtivas, não impedindo, ou não pondo questões destrutivas a este Executivo porque acha que agora têm um difícil caminho a percorrer. E desejou boa sorte. ----
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor João Rijo. Afirmou que, em primeiro, dizer que a questão da Saúde é uma questão, para o Executivo, também prioritária. Sobre a manifestação e os seus considerandos, poderá partilhar deles, mas são o que são e foi realizada a manifestação. Sobre as questões relacionadas com a Saúde, o Executivo acha que ainda há muito por onde fazer sobre essas matérias. E as Extensões de Saúde são também uma das questões que o Executivo tem em cima da mesa para resolver, tanto de Carvalhal Redondo, como de Santar. Portanto, nesse sentido era isso que lhe cumpria informar o Senhor João Rijo sobre o assunto. Não sabia se ficou, completamente, esclarecido. ----------
---- O Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes afirmou que sim, sim. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada nesta 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada, hoje, dia 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

O Presidente,

_____

A Assistente Técnica,

_____